

Processo 87.904

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.097**

*(Prefeito Municipal)*

Concede novo prazo aos ocupantes do cargo de Professor I, para apresentação de titulação de graduação e enquadramento no cargo de Professor de Educação Básica I.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de fevereiro de 2022 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Os atuais ocupantes do cargo de Professor I, com habilitação específica de nível médio, terão direito ao enquadramento a que se refere o inciso I do art. 43 da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, se apresentarem a titulação correspondente no prazo de 6 (seis) anos a contar da data de publicação desta Lei Complementar, observadas as demais regras de enquadramento previstas no referido artigo.

**Art. 2º** O disposto no artigo primeiro desta Lei Complementar será aplicado para os servidores que, na data do pedido de enquadramento, estiverem exercendo as funções do cargo ou de especialista de educação, lotados na Unidade de Gestão de Educação.

**Art. 3º** Findo o prazo a que se refere o artigo 1º desta Lei Complementar, os cargos remanescentes serão destinados à extinção na vacância.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.12.365.195.2151.3.1.90.11.00.0;

13.12.365.195.2151.3.1.90.16.00.0;

13.12.365.195.2151.3.1.91.13.00.0.



**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

**Art. 6º** Fica revogado o § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de fevereiro de dois mil e vinte e dois (15/02/2022).

**FAOUAZ TAHA**  
*Presidente*